



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2021

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Assunto:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O “ABRIL LARANJA”, MÊS DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno e Richard Porto de Rosa).

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído o mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais, domésticos e selvagens, a ser realizado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de “Abril Laranja”.

**Parágrafo único.** A intuição do Abril Laranja tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I - Promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;
- III - Estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- IV - Propiciar espaços para informação e convivência;
- V - Estimular campanhas informativas de castração e de adoção de animais domésticos abandonados;
- VI - Promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais domésticos, domiciliados ou em situação de rua, por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;
- VII - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

**Art. 2º** Promover eventos de educação ambiental como palestras, lives nas redes sociais, campanhas, mobilizações e outras atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos contra os animais a fim de:

- I - Diminuir o número de animais domésticos nas ruas, mostrando a importância da guarda responsável e da castração;
- II – Sensibilizar a população sobre o tráfico de animais silvestres;
- III - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar animal;
- IV – Sensibilizar a população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, a expressão “animais domésticos” significa animais que convivem com seres humanos, como cães e gatos, dentre outros. Animais domésticos podem ser “domiciliados”, ou seja, que vivem em lares. Animais domésticos em “situação de rua” são animais geralmente domiciliados, mas com livre acesso à rua, ou que foram abandonados. Animais selvagens, ou silvestres, são os não domesticados, e que possuem leis próprias de proteção.



**Art. 4º** Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios Públicos e/ou Privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja, a título de simbologia, durante o mês de abril, bem como o símbolo “laço laranja” a ser divulgado.

**Art. 5º** O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de abril de 2021.

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

### **Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores**

É frequente depararmos-nos com notícias sobre os maus-tratos contra animais, e não há muito tempo, o mundo se chocou com a morte brutal da cachorrinha no Carrefour de Osasco, na grande São Paulo. Manifestações de repúdio e luto foram realizadas com a participação de juristas e artistas.

É inadmissível aceiar a crueldade contra os animais e no intuito de contribuir com a mudança dessa realidade tão sofrida apresentamos nesta Casa de Leis este Projeto de Lei, que tem como objetivo dedicar o mês de Abril para sensibilizar, prevenir e promover ações de conscientização sobre os maus-tratos, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês dedicado à reflexão da situação degradante que muitos animais são submetidos. Oportunidade para realizações de campanhas a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma célere e eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais.

Pelos motivos acima expostos, conclamos todos os Nobres Pares a aprovarmos esta proposição, que contribuirá para a conscientização da nossa população e defesa dos nossos animais.

Respeitosamente,

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**

**MURILO BUENO**  
**Vereador – PDT**

**RICHARD PORTO DE ROSA**  
**Vereador - PSDB**





